

Processo n° 3409/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Entidade: Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA

Exercício financeiro: 2017

Responsável: Joerbert Sousa (Presidente), CPF n° 641.370.662-72, Endereço: Rua Dr. Frazão, s/n°, CEP 65540-000, Santa Quitéria do Maranhão/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Joerbert Sousa, Presidente. **Reconhecimento** da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA n° 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO PL-TCE N° 663/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de Contas anual de gestores da Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA, de responsabilidade do Senhor Joerbert Sousa, Presidente no exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, III, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido o Parecer n.º 1145/2023/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA, de responsabilidade do Senhor Joerbert Sousa, Presidente no exercício financeiro de 2017, com fundamento no Recurso Extraordinário n° 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, 7º e 8º da Resolução TCE/MA n° 383/2023;

b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA n° 383/2023, c/c o art. 14, § 3º, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

c) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA n° 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2024.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**
Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 16 de maio de 2024 às 08:46:30

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 16 de maio de 2024 às 10:03:25

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 21 de maio de 2024 às 13:29:45